



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 988/2020, que "Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 131/2020-GAG**, de **8 de abril de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 988/2020**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que, ao garantir, nos arts. 3º e 4º da proposição, o direito de recebimento da Gratificação de Movimentação – GMOV, aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, além de conceder as gratificações de movimentação –GMOV e de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, o Poder Legislativo ultrapassou a competência privativa do Poder Executivo sobre a criação, modificação ou aumento de remuneração de servidores, dispondo objetivamente sobre a organização da administração pública do Distrito Federal, e violou o princípio da reserva de administração, conforme dispostos nos arts. 71, § 1º, I, 74, §§ 1º e 2º, e 100, IX e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 27/04/2020, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0104431** Código CRC: **93EB1D16**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00007929/2020-93

0104431v5